



Cartilha sobre



DIREITOS E INCLUSÃO DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ NO SISTEMA DE JUSTIÇA



ADMINISTRAÇÃO 2024 - 2025

Presidente

Desembargador Alberto Delgado Neto

1º Vice-Presidente

Desembargador Ícaro Carvalho de Bem Osório

2º Vice-Presidente

Desembargador Sérgio Miguel Achutti Blattes

3º Vice-Presidente

Desembargadora Lusmary Fátima Turelly da Silva

Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora Fabianne Breton Baisch

Coordenação

Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora Jane Maria Kohler Vidal, Ouvidora da Mulher, das pessoas LGBTQIAPN+ e das pessoas em situação de vulnerabilidades

Juízes Colaboradores

Diego Carvalho Locatelli

Enzo Carlo Di Gesu

Jacqueline Bervian

ÍNDICE

- | | |
|---|----------------|
| 1. Apresentação | <u>pág. 3</u> |
| 2. Conheça o significado do Termo LGBTQIAPN+ | <u>pág. 4</u> |
| 3. Diferença entre sexo e identidade de gênero | <u>pág. 5</u> |
| 4. Direitos LGBTQIAPN+ | <u>pág. 7</u> |
| 5. Preconceito e Discriminação | <u>pág. 9</u> |
| 6. Atuação do TJRS nos Crimes contra a Comunidade LGBTQIAPN+ | |
| 6.1. Tratamento da População LGBTQIAPN+ no Sistema Penal | |
| 6.2. Classificação dos Crimes Decorrentes de Homofobia, Lesbofobia ou Transfobia | <u>pág. 10</u> |
| 7. O que NÃO dizer no atendimento à comunidade LGBTQIAPN+ | <u>pág. 12</u> |
| 8. Como atender o público LGBTQIAPN+! | <u>pág. 14</u> |
| 9. Alteração de nome e gênero no cartório civil | |
| 9.1. Passo a passo para retificação de nome e/ou gênero no registro civil | |
| 9.2. COMO FAZER A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NO EPROC? | <u>pág. 16</u> |
| 10. Boas práticas para inclusão no ambiente de trabalho | <u>pág. 20</u> |
| 11. Canais de Apoio e Denúncia | <u>pág. 22</u> |

Eu sei que tudo vai ficar bem
E as minhas lágrimas vão secar
Eu sei que tudo vai ficar bem
E essas feridas vão se curar (...)
(...)Se recebo dor
Te devolvo amor
Se recebo dor
Te devolvo amor
E quanto mais dor recebo
Mais percebo que sou indestrutível

**“Indestrutível” Canção composta por
DJ Gorky, Maffalda e Pablo Bispo e
interpretada por Pabllo Vittar.**

1 Apresentação

Esta cartilha tem como objetivo informar e sensibilizar magistrados, servidores, operadores do direito e a sociedade em geral sobre os direitos assegurados às pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ e os desafios enfrentados para sua efetivação. A iniciativa decorre da audiência pública realizada em 26 de setembro de 2024 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), em parceria com a Ouvidoria da Mulher, das Pessoas LGBTQIAPN+ e das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, onde foram apresentados os seguintes números:

Em maio de 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) recebeu os dados do Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTQIAPN+ no Brasil 2022, resultado da parceria entre a Acontece Arte e Política LGBTQIAPN+, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), cujo intuito é denunciar as violências sofridas por essa comunidade. A pesquisa revela que, de janeiro a dezembro de 2022, foram mortas 273 pessoas LGBTQIAPN+ de forma violenta, mantendo o Brasil como o país que mais mata LGBTQIAPN+ no mundo.

Os números indicam que a população de travestis e mulheres trans representou 58,24% do total de mortes (159); os gays representaram 35,16% dos casos (96); homens trans e pessoas transmasculinas, 2,93% dos casos (oito mortes); mulheres lésbicas correspondem a 2,93% das mortes (oito casos); pessoas bissexuais, 0,37% (uma morte) e as pessoas identificadas como outros segmentos, 0,37%, também com uma morte.

Em relatório publicado em janeiro de 2024, verificou-se que, em 2023, 257 pessoas LGBTQIAPN+ foram mortas violentamente, das quais 145 eram pessoas trans (Grupo Gay da Bahia e Antra, 2024).

2 Conheça o significado do Termo LGBTQIAPN+

A sigla LGBTQIAPN+ representa diversas identidades de gênero e orientações sexuais:

Lésbicas: Mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres.

Gays: se caracteriza por atração sexual e/ou amorosa exclusivamente por pessoa do mesmo sexo.

Bissexuais: Pessoas que sentem atração por mais de um gênero.

Transgêneros: Pessoas cujas identidade pessoal e de gênero não corresponde ao gênero que lhe foi atribuído em consonância com seu sexo ao nascer.

Queer: são pessoas que não se identificam com os padrões de cisheteronormatividade impostos pela sociedade e transitam entre os “gêneros”, sem necessariamente concordar com tais rótulos.

Intersexuais: Pessoas que nascem com características sexuais que não se encaixam nas definições binárias de masculino ou feminino.

Assexuais/Arromânticas: Pessoas que experimentam pouca ou nenhuma atração sexual e/ou romântica.

Pansexuais: Pessoas que sentem atração por outras independentemente do gênero.

Não-binárias: Pessoas cuja identidade de gênero não se encaixa no sistema binário (homem/mulher).

+: Representa outras identidades e orientações não listadas na sigla.

3 Diferença entre sexo e identidade de gênero

No contexto da garantia de direitos fundamentais e da promoção da dignidade da pessoa humana, é importante compreender a distinção entre sexo e identidade de gênero, conceitos centrais para a proteção e o reconhecimento da população LGBTQIA+.

Sexo

É uma característica biológica atribuída no nascimento com base em fatores anatômicos, hormonais e cromossônicos. Classicamente, o sexo é registrado como:

- **Masculino**
- **Feminino**
- **Intersexo** (quando a pessoa nasce com variações do desenvolvimento sexual, que podem envolver aspectos genitais, gonadais ou cromossônicos que não se enquadram nas definições típicas de masculino ou feminino)

O sexo é, portanto, um dado físico e registral, utilizado para fins legais, mas que não determina, por si só, a identidade de gênero da pessoa.

Identidade de gênero

Refere-se à vivência interna e individual do gênero, tal como cada pessoa se reconhece — o que pode ou não corresponder ao sexo designado no nascimento. Trata-se de uma dimensão psicossocial e subjetiva, e sua expressão deve ser sempre respeitada.

As identidades de gênero incluem, entre outras:

- **Mulher cisgênero:** pessoa que se identifica com o gênero feminino e foi registrada como do sexo feminino ao nascer.
- **Homem cisgênero:** pessoa que se identifica com o gênero masculino e foi registrada como do sexo masculino ao nascer.
- **Mulher transgênero** (ou mulher trans): pessoa que se identifica com o gênero feminino, embora tenha sido registrada como do sexo masculino.
- **Homem transgênero** (ou homem trans): pessoa que se identifica com o gênero masculino, embora tenha sido registrada como do sexo feminino.
- **Pessoa não binária:** pessoa cuja identidade de gênero não se encaixa exclusivamente nas categorias de homem ou mulher.

- **Pessoa de gênero fluido:** alterna entre diferentes identidades de gênero ao longo do tempo.
- **Pessoa agênero:** não se identifica com nenhum gênero.
- **Pessoa bigênero:** identifica-se com dois gêneros (simultaneamente ou alternadamente).
- **Pessoa pangênero:** identifica-se com múltiplos ou todos os gêneros.
- **Travesti:** identidade de gênero feminina (com especificidade cultural e política), geralmente adotada por pessoas designadas como do sexo masculino ao nascer.

Importante:

O reconhecimento da identidade de gênero é respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), pela vedação à discriminação e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. A retificação de prenome e gênero no registro civil independe de cirurgia, laudo médico ou decisão judicial, conforme o [Provimento CNJ nº 73/2018](#) e o [Provimento CNJ nº 149/2023](#).

4 Direitos LGBTQIAPN+

A legislação brasileira assegura proteção à comunidade LGBTQIAPN+ contra discriminação. A Constituição Federal, em seu artigo 3º, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação. Além disso, o artigo 5º determina a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº 4.733, reconheceu a homotransfobia como crime de racismo, reforçando a proteção legal à comunidade LGBTQIAPN+. Além disso, o STF, em decisão histórica nas ações ADI 4.277 e ADPF 132, reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar, garantindo-lhes os mesmos direitos das uniões heteroafetivas. Nesse sentido, a Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que nenhum cartório pode recusar a habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A proteção jurídica também se estende ao direito à adoção. Desde as decisões da ADI 4.277 e ADPF 132, casais homoafetivos podem adotar crianças sem qualquer impedimento relacionado à orientação sexual, desde que preencham os requisitos legais. Da mesma forma, o Decreto nº 8.727 assegura o direito ao uso do nome social por pessoas transgênero em órgãos e entidades da administração pública federal, promovendo o respeito à identidade de gênero.

No combate à violência e ao assédio, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) garante proteção a todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual. Criada para prevenir, punir e coibir a violência doméstica e familiar, a norma abrange todas as formas de agressão – física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. No artigo 2º, a legislação reconhece expressamente que toda mulher tem o direito de viver sem violência, assegurando-lhe proteção integral, incluindo aquelas em relações homoafetivas. Dessa forma, mulheres lésbicas e bissexuais também podem recorrer à Lei Maria da Penha para garantir sua segurança e direitos. Complementando essa proteção, a Lei nº 13.718/2018 tipifica a importunação sexual como crime, ampliando a segurança jurídica em casos de violência e assédio.

Outro avanço importante foi o reconhecimento do direito à doação de sangue por homossexuais. Desde 12 de maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais as normas que restringiam a doação por homens que se relacionam com outros homens, considerando tais regras discriminatórias. Com isso, a orientação sexual não pode mais ser usada como critério de impedimento para a doação de sangue, desde que os demais requisitos técnicos de saúde sejam atendidos. A decisão declarou inconstitucionais o artigo 64, inciso IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde e o item 5.2.4.5 da RDC nº 34/2014 da Anvisa, garantindo igualdade no acesso à doação e ao exercício da solidariedade.

Além dessas normas, destaca-se a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos específicos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, quanto ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo. Essa norma abrange pessoas custodiadas, acusadas, réis, condenadas, privadas de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou submetidas à monitoração eletrônica, garantindo tratamento digno, respeitoso e isento de discriminação, em consonância com os direitos humanos e a identidade de gênero de cada indivíduo.

Essas medidas reforçam o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade, da dignidade e da proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, garantindo segurança jurídica e combatendo qualquer forma de discriminação.

5 Preconceito e Discriminação

Preconceito: conceito formado sem conhecimento ou experiência suficiente sobre algo ou alguém. Nas relações sociais, ele pode levar à discriminação e causar efeitos devastadores do ponto de vista social, pois pode resultar em desigualdades, exclusão social e até mesmo em atos de violência.

Discriminação: Ato de tratar pessoas de maneira desigual, injusta ou excludente com base em características como raça, gênero, orientação sexual, deficiência, religião, classe social, entre outras. Diferente do preconceito, que é um julgamento ou ideia prévia, a discriminação envolve ações concretas que resultam em desvantagens, exclusão ou violação de direitos. Pode ocorrer de forma direta, quando há tratamento desigual evidente, ou indireta, quando regras ou práticas aparentemente neutras prejudicam determinados grupos.

A LGBTfobia manifesta-se de diversas formas, incluindo violência verbal, exclusão social e agressões físicas. Para combatê-la, é essencial educar, denunciar e promover o respeito. Qualquer que seja a forma de discriminação, é importante que a vítima denuncie o ocorrido. A orientação sexual ou a identidade de gênero não deve, em hipótese alguma, ser motivo para o tratamento degradante de um ser humano. Portanto, todas as entidades policiais têm o dever de atender as vítimas de homofobia e transfobia ao buscarem por justiça.

6 Atuação do TJRS nos Crimes contra a Comunidade LGBTQIAPN+

6.1. Tratamento da População LGBTQIAPN+ no Sistema Penal

Procedimento Orientador para Atuação do Judiciário em Caso de Prisão (Com base na [Resolução CNJ nº 348/2020](#))

Ao identificar pessoa LGBTQIAPN+ em situação de prisão, o Judiciário deverá observar os seguintes requisitos:

1. Identificação e Autodeclaração

O reconhecimento da pessoa como LGBTQIAPN+ será feito apenas por autodeclaração, colhida de forma respeitosa, sigilosa e acessível pelo(a) magistrado(a), durante a audiência de custódia ou em qualquer fase do processo penal. São garantidos os direitos à privacidade, integridade e dignidade. Se houver indicação de que a pessoa pertence à população LGBTQIAPN+, o(a) juiz(a) deve informá-la sobre a possibilidade de autodeclaração e explicar seus direitos e garantias. A autodeclaração será registrada com proteção de dados pessoais, podendo ser restrita ou sigilosa, conforme decisão judicial ou solicitação da pessoa interessada.

2. Uso do Nome Social

Pessoas autodeclaradas como parte da população LGBTQIAPN+ têm o direito de ser tratadas pelo nome social, conforme sua identidade de gênero, mesmo que diferente do nome constante no registro civil. Esse direito se aplica a todos os atos processuais e registros oficiais, conforme previsto na [Resolução CNJ nº 270/2018](#). Quando solicitado pela própria pessoa ou por sua defesa, com autorização expressa, o(a) magistrado(a) poderá adotar providências para emissão ou retificação de documentos, nos termos da [Resolução CNJ nº 306/2019](#).

3. Avaliação de Risco e Vulnerabilidades

A autoridade judicial deve considerar a vulnerabilidade específica da pessoa LGBTI, adotando medidas de proteção adequadas, incluindo eventual **separação cautelar** para garantir sua integridade física e psicológica.

4. Encaminhamento ao Local Adequado de Custódia

O Judiciário deve verificar se a pessoa está sendo ou será encaminhada a **unidade prisional compatível com sua identidade de gênero**, respeitando sua vontade, quando manifestada, e garantindo a segurança individual.

5. Garantia de Direitos Fundamentais

Durante todo o processo, devem ser assegurados os direitos fundamentais da pessoa presa, especialmente no que se refere ao **respeito à dignidade, integridade física, psíquica e moral**.

6. Comunicação ao Ministério Público e Defensoria

O juízo deve comunicar eventual situação de risco ao Ministério Público e à Defensoria Pública para que acompanhem a adoção de providências

7 O que NÃO dizer no atendimento à comunidade LGBTQIAPN+

"Você virou gay quando?"

Perguntas que tentam encontrar uma “causa” para a orientação sexual ou identidade de gênero são invasivas e desrespeitosas. A sexualidade não é uma fase ou escolha repentina.

"Tudo bem ser LGBT, só não venha dar em cima de mim."

Esse tipo de comentário presume que o respeito depende da ausência de interesse, o que reforça estigmas e distancia o profissionalismo.

"Você nem tem jeito de gay/lésbica/trans..."

Nenhuma pessoa tem “aparência” obrigatória para corresponder à sua identidade. Essa observação reforça estereótipos e invalida vivências.

"Quem é o homem ou a mulher da relação?"

Essa pergunta parte de uma visão heteronormativa de relacionamentos e ignora a diversidade das relações afetivas.

"Eu não sou preconceituoso, mas..."

Declarações assim costumam ser seguidas por falas discriminatórias. Se há um “mas”, é sinal de que há um julgamento embutido.

"Não precisa sair falando pra todo mundo que você é gay."

Sugerir que a pessoa deve esconder quem é, é uma forma sutil (mas real) de silenciamento e invalidação.

"Isso é trabalho para homem de verdade."

Frases como essa reforçam machismo, transfobia e homofobia, e desconsideram as capacidades individuais.

"Que pena, que desperdício..."

Comentários como esse, geralmente dirigidos a pessoas LGBT consideradas “atraentes”, são ofensivos e sexualizam a orientação da pessoa.

"Eu até tenho amigos que são gays"

Normalizar o preconceito através de uma desculpa por amizade ou simpatia.

8 Como atender o público LGBTQIAPN+!

Atender o público LGBTQIAPN+ com respeito e qualidade envolve alguns princípios fundamentais, como acolhimento, linguagem inclusiva e combate a preconceitos. Aqui estão algumas diretrizes para um atendimento adequado e humanizado:

- ✓ Trate todas as pessoas com respeito, sem pressupor identidade de gênero ou orientação sexual.
- ✓ Evite expressões ou perguntas invasivas sobre a vida pessoal.
- ✓ Pergunte o nome e o pronome que a pessoa prefere usar.
- ✓ Evite generalizações de gênero, como "senhoras e senhores"; prefira "pessoas", "todos e todas", se apropriado.
- ✓ Se possível, ofereça formulários e cadastros com opções para nome social e gênero. Quando não for possível por falta de campos em formulários padrão ou sistemas, comunique ao setor responsável pela criação e manutenção do formulário ou sistema.
- ✓ Se for um espaço físico, promova um ambiente onde as pessoas LGBTQIAPN+ se sintam seguras e respeitadas.
- ✓ Não faça suposições sobre identidade de gênero, orientação sexual ou aparência.
- ✓ Caso presencie atitudes discriminatórias, intervenha de maneira firme e educativa.
- ✓ Caso tenha dúvidas sobre como se dirigir à pessoa, pergunte de maneira respeitosa.



9 Alteração de nome e gênero no cartório civil

Desde 2018, com base em uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), pessoas interessadas em alterar o prenome e/ou o marcador de gênero podem fazer o pedido diretamente em qualquer um dos mais de sete mil cartórios de registro civil espalhados pelo país. O cartório onde a solicitação for feita será responsável por encaminhar o processo ao cartório onde consta o registro de nascimento da pessoa. A retificação pode envolver apenas o prenome, apenas o gênero ou ambos, conforme o desejo da parte interessada.

Pessoas com 18 anos ou mais que não se identificam com o gênero registrado ao nascer podem solicitar a mudança de nome e gênero diretamente em cartório, sem necessidade de ação judicial ou cirurgia de afirmação de gênero. Para dar entrada no pedido, é preciso apresentar os documentos pessoais, comprovante de endereço e certidões dos distribuidores cíveis, criminais estaduais e federais do local de residência nos últimos cinco anos, bem como certidões de execução criminal estadual e federal e dos Tabelionatos de Protesto e da Justiça do Trabalho. Após a entrega da documentação, o cartório realiza uma entrevista com a pessoa requerente.

9.1. Passo a passo para retificação de nome e/ou gênero no registro civil

1. Organize sua documentação

Antes de iniciar o processo, reúna todos os documentos exigidos. Eles estão previstos no Código Nacional de Normas do CNJ, especificamente nos artigos 516 a 523 do [Provimento nº 149/2023](#).

2. Encontre o cartório mais próximo

Acesse o site da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (www.arpenbrasil.org.br) e localize o cartório de registro civil mais próximo de sua residência.

3. Vá pessoalmente ao cartório

Compareça ao cartório escolhido, levando os documentos necessários e um requerimento manifestando o seu desejo de ajustar o nome, o gênero ou ambos. Caso ainda não tenha preenchido o requerimento, você poderá fazê-lo no cartório, utilizando o modelo fornecido no local.

4. Apresente seus documentos e manifeste sua vontade

O(a) oficial do cartório verificará sua identidade, os documentos apresentados e confirmará sua manifestação livre e consciente. Esse passo é essencial para garantir que a solicitação seja legítima e autêntica.

5. Em caso de dúvidas ou suspeitas, o cartório acionará a Justiça

Se houver indícios de fraude, má-fé ou qualquer irregularidade, o(a) oficial poderá recusar o pedido de imediato, justificando a decisão e encaminhando o caso ao juiz-corregedor responsável.

6. Sendo aprovada, a alteração será feita

Estando tudo correto, o(a) oficial realizará a averbação no registro civil e comunicará automaticamente a mudança aos órgãos responsáveis pela emissão de documentos como RG, CPF, título de eleitor e passaporte.

7. Volte para retirar a certidão atualizada

No dia agendado pelo cartório, retorne para retirar sua nova certidão com os dados já atualizados.

8. Atualize seus demais documentos

Com a certidão em mãos, providencie a atualização de seus dados nos demais registros e documentos pessoais, garantindo que todas as suas informações estejam alinhadas.

9. O que pode ser alterado?

Você pode alterar apenas o nome, apenas a designação de gênero ou ambos. Também é possível modificar agnomens relacionados ao gênero, como "filho", "júnior" ou "neto".

Importante:

o sobrenome não pode ser alterado nesse processo, e o novo nome escolhido não pode coincidir com o de outro membro da família.

10. Valor do procedimento

O custo da retificação pode variar de acordo com o estado onde o procedimento for realizado. Informe-se no cartório sobre valores e possíveis isenções.

9.2. COMO FAZER A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NO EPROC?

1. Consulte o processo informado
2. Após, clique em “Editar” de Partes e Representantes, conforme figura abaixo:



3. Localize a parte que você queira incluir o nome social e vá até a coluna “Ações” no item “Alterar Cadastro”.

Nome Parte	Tipo Parte	Situação	Justiça Gratuita	Principal	Ações
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AUTOR	NORMAL		SIM	
JOANE DIAS	AUTOR	NORMAL	Requerida	SIM	
OLIVIA SILVA	AUTOR	NORMAL	Requerida	SIM	

4. Clique em “Incluir nome social”.



Alterar Cadastro

OLIVIA SILVA							
Nome:	<input type="text" value="OLIVIA SILVA"/>						
CPF:	<input type="text"/>	Identidade Civil (RG, CNH, Cert. Nas.):	<input type="text" value="9910011991"/>	Órgão Expedidor:	<input type="text"/>	Data de Emissão:	

Ao clicar, aparecerá uma mensagem informando que o sistema irá atualizar o nome social do usuário em todos os processos.
Clique em OK e prossiga:

Atenção, o sistema irá atualizar o nome social deste usuário em todos os processos.
Deseja continuar?



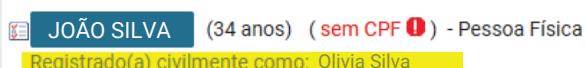
5. Nesta tela, aparecerá um campo para inclusão do nome social:

Alterar Cadastro

OLIVIA SILVA	
Nome:	<input type="text" value="OLIVIA SILVA"/>
Nome Social:	<input type="text"/>

Inclua o nome informado e clique em “Salvar” e confirme a alteração em “OK”.

6. Pronto! No processo constará tanto o nome social quanto o nome civilmente registrado.



JOÃO SILVA (34 anos) (sem CPF !) - Pessoa Física
Registrado(a) civilmente como: Olivia Silva

10 Boas práticas para inclusão no ambiente de trabalho

1. Políticas institucionais – Implementar diretrizes claras de respeito e inclusão, com punição para atos discriminatórios.

2. Treinamentos e capacitações – Oferecer formações sobre diversidade, identidade de gênero e orientação sexual para funcionários.

3. Uso de nome social – Respeitar a identidade de cada pessoa, garantindo o uso do nome social em documentos internos, crachás e sistemas de informática, em especial logins e e-mails.

4. Ambientes seguros e acolhedores – Criar espaços livres de preconceito, promovendo canais de denúncia contra discriminação.

5. Fomentar um ambiente respeitoso, garantindo que a comunicação no local de trabalho seja livre de discriminação.

6. Promover palestras e rodas de conversa com depoimentos de pessoas LGBTQIAPN+, compartilhando suas vivências e desafios, para ampliar a conscientização sobre a discriminação e fortalecer a cultura de respeito no ambiente de trabalho.

MARIA LUÍSA DA SILVA,
FAVOR COMPARÉCER À
SALA 204 PARA A
AUDIÊNCIA!

FORO
Sala 204



BOA TARDE! EU SOU A PARTE
CHAMADA, MAS GOSTARIA DE
INFORMAR QUE MEU NOME SOCIAL É
LUCAS. SEI QUE NO SISTEMA AINDA
ESTÁ MEU NOME DE REGISTRO, MAS
PREFERIRIA SER CHAMADO PELO
NOME QUE USO NO DIA A DIA.



AH, CLARO, LUCAS!
OBIGADO POR ME AVISAR. VOU
ANOTAR ESSA INFORMAÇÃO PARA
EVITAR ESSE TIPO DE CONS-
TRANGIMENTO NA PRÓXIMA
CHAMADA.

AGRADEÇO! SEI QUE NO
CADASTRO TÁ O MEU NOME
ANTIGO, MAS GOSTARIA
QUE FOSSE ATUALIZADO
PARA EVITAR PROBLEMAS
FUTURAMENTE.



SIM, É POSSÍVEL SOLICITAR A INCLUSÃO
DO NOME SOCIAL NO PROCESSO.
VOCÊ PODE PEDIR AO JUIZ RESPONSÁVEL
NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA. OU SE
PREFERIR, PEÇA AO SEU ADVOGADO UM
REQUERIMENTO PARA ISSO.

POR NADA!
SUA SALA É A
204. LUCAS.
QUALQUER
DÚVIDA, ESTOU
À DISPOSIÇÃO.

ISSO SERIA ÓTIMO.
OBIGADO PELA
ATENÇÃO E
COMPREENSÃO.







11 Canais de Apoio e Denúncia

- **Ovidoria da Mulher, das Pessoas LGBTQIAPN+ e das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade:** (51) 3210-6180
- **Disque 100:** Serviço nacional de denúncias de violações de direitos humanos, incluindo casos de discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+. Funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. As denúncias podem ser feitas anonimamente pelo telefone 100, opção 3.
- **Delegacia de Polícia Online da Diversidade RS -**
<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br>
(WhatsApp/Telegram (51) 98444 0606)
- **Disque Acolhimento da Defensoria Pública (0800 644 5556) -** canal de apoio que realiza encaminhamentos para núcleos especializados e oferece assistência psicossocial.
- ONG Somos <https://www.instagram.com/ongsomos/>
- Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul <https://www.instagram.com/igualdaders.oficial/>
- ONG Construindo Igualdade <https://www.instagram.com/ongconstruindoigualdade/>
- ONG Outra Visão Organização que atua na área LGBTQIA+. <https://outravisaolgbt.blogspot.com/>
- **Ministério Público Estadual**
 - Acesso aos canais de denúncia do Ministério Público Estadual: <https://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia>
 - Encontre a Promotoria de Justiça mais próxima: <https://www.mprs.mp.br/promotorias>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA